

EDITAL Nº01/2023 - CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA – SBFFC

A Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias (SBFFC), por meio da Comissão Científica para Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, em cumprimento às suas atribuições estatutárias, considerando o Regimento Interno para Concessão de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, torna pública a realização do IV Concurso para obtenção do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária pela SBFFC, conforme regras e condições estabelecidas neste edital.

1. QUADRO RESUMO

Título: Especialista Profissional em Farmácia Comunitária pela SBFFC.

ETAPA	DATA
Inscrições	Das 08:00h do dia 13/04/2023 às 23:59h do dia 12/05/2023
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	Até às 23:59h do dia 15/05/2023
Prazo para recursos acerca das inscrições	Até às 23:59h do dia 16/05/2023
Resultado final das inscrições deferidas e indeferidas	Até às 23:59h do dia 17/05/2025
Prova específica objetiva	07/07/2023 (Nota mínima de 50%)
Divulgação do caderno de gabarito	Até às 18:00h do dia 07/07/2023
Prazo para recursos acerca da prova e gabarito	Até às 23:59h do dia 10/07/2023
Resultado final da prova após análise dos recursos	Até às 23:59h do dia 11/07/2023
Divulgação da lista de candidatos aptos à análise curricular	Até às 23:59h do dia 11/07/2023
Período para análise curricular	12/07/2023 a 14/07/2023
Resultado parcial dos candidatos aprovados no concurso de título	Até às 23:59h do dia 14/07/2023
Prazo para recursos acerca da análise curricular	Até às 23:59h do dia 17/07/2023
Resultado final dos candidatos aprovados no concurso de título	Até às 23:59h do dia 18/07/2023 (Aprovação= No mínimo 60 pontos totais, ao somar as notas obtidas nas duas etapas - prova objetiva e análise curricular)

O endereço eletrônico e resultados das etapas serão informados no site oficial da SBFFC – <http://sbffc.org.br>.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O candidato deverá ler atentamente o edital antes de efetuar a inscrição, de maneira a certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos, não cabendo a nenhum candidato alegar desconhecimento dos expedientes deste edital, das regras do concurso e do material complementar, constantes dos anexos a este edital, descritos a seguir e disponíveis no site oficial da SBFFC – <http://sbffc.org.br>.

2.1.1. Formulário de inscrição (Preenchimento virtual - <http://sbffc.org.br>). O candidato deverá apenas preencher o formulário após certificar-se que atende a todos os pré-requisitos para a submissão da prova de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária (Item 3.1 deste edital).

2.1.2. Anexo I = Formulário de análise curricular (**Entrega presencial no dia de aplicação da prova**);

2.1.3. Anexo II = Conteúdo programático e bibliografia obrigatória;

2.1.5. Anexo III = Formulário para interposição de recurso (Envio como anexo por e-mail - provadetitulos.sbffc@gmail.com).

2.2. As informações reputadas como oficiais acerca do concurso serão apenas e tão somente aquelas constantes deste edital, e disponibilizadas no site oficial – <http://sbffc.org.br>

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Para que o candidato possa participar do Concurso para Título de Especialista em Farmácia Comunitária, o mesmo deverá:

I. ser sócio adimplente da SBFFC;

II. ser farmacêutico regularmente inscrito em Conselho Regional de Farmácia;

III. comprovar experiência profissional na área de farmácia comunitária, com ou sem manipulação, pública ou privada, de no mínimo 2 (dois) anos, período de estágio não será contemplado;

VI. estar inscrito no evento em que a prova vai ser realizada (**I Simpósio Nordestino de Farmácia Comunitária**);

V. inscrever-se por meio de ficha de inscrição específica para a prova de título, disponível no site da SBFFC;

VI. enviar os documentos comprobatórios solicitados no item 3.9.2; e

VII. realizar o pagamento da inscrição no concurso, optando por uma das formas de pagamento disponíveis quando da inscrição pelo site.

3.2. As inscrições deverão ser realizadas das **08:00h do dia 13/04/2023 às 23:59h do dia 12/05/2023**, via preenchimento eletrônico do Formulário de inscrição, disponível no site da SBFFC – <http://sbffc.org.br>. Não será permitida inscrição fora do período informado, nem tampouco por outros meios.

3.3. Os candidatos que não cumprirem os pré-requisitos terão suas inscrições indeferidas e serão comunicados até 15/05/2023, por e-mail e por meio do site da SBFFC – <http://sbffc.org.br>.

3.4. Em caso de não comparecimento ao local da prova ou indeferimento da inscrição por inconsistência dos documentos comprobatórios não haverá devolução da taxa de inscrição.

3.5. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa de inscrição para terceiros ou o seu repasse para inscrição no concurso dos anos seguintes. Também, não haverá, em caso de reprovação do candidato, devolução do valor pago.

3.6. Todas as informações fornecidas pelo candidato são de sua inteira responsabilidade.

3.7. Ao inscrever-se para o concurso, o candidato concorda e se submete a todas as regras e condições que o regulam.

3.8. O pagamento da taxa de inscrição será realizado pelos meios disponibilizados no site da SBFFC – <http://sbffc.org.br>.

3.9. A efetivação da inscrição se dará por meio:

3.9.1. **Preenchimento do Formulário de inscrição eletrônico**, disponível do site da SBFFC - <http://sbffc.org.br>. Todos os campos são de preenchimento obrigatório. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto de qualquer um dos campos acarretará o indeferimento sumário da inscrição.

3.9.1.1. O candidato que necessitar de condições especiais para realização das provas, deverá informar no momento de preenchimento do Formulário de inscrição eletrônico, a fim de que sejam avaliadas e providenciadas as condições necessárias. A Secretaria da SBFFC poderá entrar em contato com o candidato para melhores esclarecimentos sobre os recursos solicitados. Ressalta-se que os candidatos com deficiência, nos termos do Decreto Nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão das provas em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao dia, horário e modalidade de aplicação das provas e à nota mínima exigida.

3.9.2. Envio de arquivo eletrônico, contendo as cópias AUTENTICADAS dos documentos:

- a) identidade;
- b) CPF;
- c) diploma de graduação em Farmácia;
- d) registro no Conselho Regional de Farmácia (CRF) do estado onde o candidato exerce a profissão;
- e) documento(s) comprobatório(s) dos 2 (dois) anos de experiência na área de farmácia comunitária; e
- f) cópia da certidão de adimplência emitida pela SBFFC, a qual não precisa ser autenticada.

3.9.2.1. Serão aceitos como documentos comprobatórios da experiência profissional: cópia da carteira de trabalho ou contrato, autenticada, em que esteja expresso o tempo mínimo de experiência de 2 anos na área.

3.9.2.2. Os associados da SBFFC que possuem certificado advindo do programa de certificação profissional anteriormente adotado pela SBFFC, intitulado Farmacêutico Prata, Farmacêutico Ouro ou Farmacêutico Excelsior, que desejarem aproveitamento para obtenção do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária da SBFFC, deverão enviar o referido certificado juntamente com os demais itens descritos no item 3.9.2, e se atentar para as regras preconizadas no Regimento Interno Sobre a Concessão de Títulos de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária.

3.9.2.3. Professores que atuem em atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão na área de farmácia comunitária poderão comprovar o tempo mínimo de experiência de 2 anos por um ou mais dos seguintes documentos: declaração institucional de preceptoria/tutoria/orientação de estágio na área, cópia de

materiais técnico-científicos com aplicação na área de farmácia comunitária, em que sua autoria esteja evidente.

3.9.3. Os documentos pessoais apresentados no item 3.9.2 **devem ser enviados em e-mail único**, destinado a provadetitulos.sbffc@gmail.com com assunto “**DOCUMENTOS – NOME DO CANDIDATO**”, no mesmo dia em que a inscrição for efetuada no site conforme item 3.9.1.

3.9.4. A Comissão de Título da SBFFC enviará e-mail ao candidato inscrito confirmando o recebimento da documentação até 07 dias após envio, porém o deferimento da inscrição será realizado posteriormente, após conferência dos documentos e pagamento da inscrição, e divulgação até 15/05/2023, conforme quadro resumo no item 1.

3.9.4.1. Caso o candidato não receba nenhum comunicado da SBFFC até 07 dias após o envio dos documentos, o candidato deverá entrar em contato com a SBFFC, por meio do e-mail provadetitulos.sbffc@gmail.com.

3.9.4.2. O candidato deverá se certificar de que a documentação a ser enviada esteja completa, pois não serão aceitas inclusões de documentos após o recebimento dos documentos e também não haverá devolução da taxa de inscrição.

3.9.5. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas na ficha de inscrição ou formulário de análise curricular.

3.9.6. O candidato que fizer qualquer declaração falsa ou inexata ao se inscrever ou que não possa satisfazer todas as exigências deste Edital terá cancelada a sua inscrição. Como consequência, terá anulados todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que tenha sido aprovado no concurso.

4. DA COMISSÃO DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL

4.1. Conforme Regimento da SBFFC, a Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária terá a seu cargo a condução da elaboração e aplicação da prova de título de especialista profissional em Farmácia Comunitária da SBFFC.

4.2. A Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será composta por indicação da Diretoria da SBFFC, bem como, o pessoal que acompanhará a aplicação da prova, podendo ser funcionário, membro da Diretoria ou membro de comissão do evento, incluindo estudantes de Farmácia monitores, no qual a prova poderá ser realizada, desde que não estejam concorrendo ao concurso de título.

4.3. Todos os membros indicados para a aplicação da prova deverão assinar termo de ausência de conflito de interesse e termo de confidencialidade.

4.4. Nenhum membro indicado para a aplicação da prova poderá possuir parente, ascendente ou descendente, em primeiro grau, prestando o concurso.

4.5. A Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será responsável pelo sigilo e elaboração das questões para a realização da prova, podendo para isso, buscar parcerias com Instituições de Ensino Superior ou outras entidades.

5. DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA – SBFFC

5.1. O concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária – SBFFC será composto de duas etapas: prova específica objetiva (máximo 50 pontos) e análise curricular (máximo 50 pontos).

5.2. Etapa I - Prova específica objetiva: será realizada às 15:00 do dia 07 de julho de 2023, na Escola Darcy Ribeiro, Rua Theofilo Pinto (Antigo IFCE), Bairro Farias Brito, Aracati-CE, durante o I Simpósio Nordestino de Farmácia Comunitária. A prova terá duração máxima de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos e constará de 20 (vinte) questões objetivas, tipo múltipla escolha, contendo cinco opções, sendo apenas uma a alternativa correta. Cada questão valerá 2,5 pontos, versando sobre temas definidos no Conteúdo Programático (Anexo II).

5.2.1. Os candidatos devem comparecer ao local de realização da prova com pelo menos 20 (vinte) minutos de antecedência ao horário designado para o início da prova. Após o fechamento da sala e início da prova não será permitida a entrada de mais nenhum candidato na sala.

5.2.2. O candidato deverá comparecer para fazer a prova específica munido do comprovante de inscrição no concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária e documento de identificação com foto, sendo aceitos carteira expedida pelo Conselho Regional de Farmácia ou Passaporte ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade (RG) ou Carteira de Trabalho.

5.2.3. O candidato receberá a prova específica, cartão resposta e assinará a lista de presença.

5.2.4. O candidato deverá preencher o cartão resposta da prova com caneta esferográfica de cor azul ou preta, assinando-o, sendo vedado o empréstimo de material. Será fornecido somente um cartão resposta por candidato, não sendo este substituído.

5.2.5. O candidato que necessitar de instalações diferenciadas para realização das provas deverá declarar no ato da inscrição, no momento de preenchimento do Formulário de Inscrição digital.

5.2.6. Não será permitido, durante a prova, nenhum tipo de consulta a livros, periódicos, compêndios e revistas ou qualquer material, bem como porte ou utilização de meios eletrônicos que possibilitem comunicação à distância ou comunicação interpessoal.

5.2.7. O tempo mínimo de permanência do candidato na sala da prova será de 60 (sessenta) minutos, não podendo ser entregue o cartão resposta antes deste prazo.

5.2.8. O candidato entregará para ser conferido, somente o cartão resposta devidamente preenchido e assinado, juntamente com o Anexo I conforme descrito no item 5.3.1.

5.2.9. Os três últimos candidatos somente poderão deixar a sala de aplicação da prova específica juntos.

5.2.10. Os cartões respostas serão conferidos por membros da Comissão do Concurso de Título de Especialista, sendo rubricados.

5.2.11. O gabarito da prova objetiva será divulgado até 18:00h do dia 07/07/2023, em mural próprio no local de sua realização e no site da SBFFC (<http://sbffc.org.br>).

5.2.12. Será eliminado do concurso o candidato que:

- Ausentar-se da sala de prova sem acompanhamento do fiscal, ou antes, de decorrido o prazo fixado para saída;
- Não devolver o cartão de resposta da prova objetiva ao ausentar-se ou ao término do prazo determinando;
- Durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou qualquer outra forma;
- Estiver portando e/ou utilizando qualquer equipamento eletrônico de comunicação durante a prova, bem como outros tipos de material de consulta;
- Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- Desacatar os fiscais da prova ou qualquer membro da Comissão da prova de Título.

5.2.13. O candidato que obtiver menos de 50% (cinquenta por cento) da pontuação na prova escrita será desclassificado, conforme preconizado no item 7.2.

5.2.14. As notas da prova objetiva serão divulgadas até às 23:59h do dia 11/07/2023, para o email dos candidatos e no site da SBFFC (<http://sbffc.org.br>).

5.3. Etapa II – Análise Curricular: Apenas os candidatos que atingirem a pontuação mínima exigida (25 pontos totais) na prova objetiva, conforme preconizado no item 7.2, terão seus documentos apreciados na etapa de análise curricular.

5.3.1. Para etapa de análise curricular os candidatos devem entregar o Formulário de Análise Curricular (Anexo I) preenchido e encadernado com as cópias dos devidos comprovantes, no local de realização da prova, no momento de entrega do cartão resposta da prova.

5.3.2. Os comprovantes relativos à análise curricular não necessitam ser autenticados, porém os candidatos devem assinar declaração de responsabilidade, constante no Anexo I, atestando a veracidade das informações.

5.3.3. Os documentos comprobatórios devem ser encadernados em arquivo único (agrupado), na mesma ordem em que estão dispostos os itens nas seções do Anexo I (A-E).

5.3.4. As atividades listadas no formulário (Anexo I) que não possuam documentação comprobatória anexada não serão computadas.

5.3.5. O candidato deverá se certificar de que a documentação a ser entregue esteja completa e legível, pois não serão aceitas inclusões de documentos após o recebimento e também não haverá devolução da taxa de inscrição.

5.3.6. O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações falsas ou tendenciosas prestadas no preenchimento do Anexo I.

5.3.7. O candidato que fizer qualquer declaração falsa no preenchimento do Anexo I terá cancelada a sua inscrição. Como consequência, terá anulados todos os atos decorrentes da inscrição, mesmo que tenha sido aprovado na etapa anterior.

5.3.8. O candidato que não entregar a documentação comprobatória para a análise curricular, juntamente com o Formulário de Análise Curricular devidamente preenchido, no momento descrito no item 5.3.1, estará automaticamente desclassificado.

5.3.10. A análise curricular totaliza no máximo 50,0 (cinquenta) pontos, conforme detalhado no Formulário de Análise Curricular (Anexo I).

5.3.11. O resultado parcial dos candidatos aprovados no concurso de título será divulgado até às 23:59h do dia 14/07/2023.

6. DOS RECURSOS

6.1. Os candidatos terão até às 23:59h do dia 10/07/2023 para solicitar por escrito à Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária da SBFFC, a revisão do gabarito da prova específica objetiva. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail provadetitulos.sbffc@gmail.com. O assunto do e-mail deve ser “RECURSO PROVA OBJETIVA – NOME DO CANDIDATO”.

6.1.1. O recurso deve ser redigido no “Formulário para interposição de recurso” (ANEXO III) e enviado como anexo no formato PDF. O recurso deverá conter o número da questão e a justificativa para a solicitação de revisão, devidamente fundamentada na literatura nacional e internacional traduzida oficialmente e apresentada na forma de referência completa.

6.2. Os candidatos terão até às 23:59h do dia 17/07/2023 para solicitar por escrito à Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária da SBFFC, a revisão acerca da análise curricular. A solicitação deverá ser realizada pelo e-mail provadetitulos.sbffc@gmail.com. O assunto do e-mail deve ser “RECURSO ANÁLISE CURRICULAR – NOME DO CANDIDATO”.

6.2.1. O recurso deve ser redigido no “Formulário para interposição de recurso” (ANEXO III) e enviado como anexo no formato PDF. O recurso deverá conter justificativa para a solicitação de revisão da pontuação atribuída, devidamente fundamentada com base nos documentos comprobatórios que foram enviados no ato da inscrição. Não serão aceitos novos documentos comprobatórios para análise curricular.

6.3. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Só serão aceitos recursos devidamente fundamentados. Recurso inconsistente, intempestivo ou cujo teor desrespeite a Comissão será preliminarmente indeferido e desta decisão não caberá recurso.

6.4. Os recursos serão decididos soberanamente pela Comissão do Concurso de Título de Especialista em Farmácia Comunitária da SBFFC e o resultado será enviado ao candidato por escrito, através de mensagem eletrônica via e-mail antes da divulgação do resultado final de cada etapa, após análise de todos os recursos.

6.5. Se da análise de recurso resultar em anulação de questões integrantes da prova específica objetiva, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos.

6.6. Decorridos os prazos estabelecidos nos itens 6.1 e 6.2, o candidato não mais poderá recorrer do resultado.

7. DO RESULTADO FINAL E OBTENÇÃO DO TÍTULO

7.1. O resultado final dos candidatos aprovados no concurso de título, após análise de todos os recursos, será divulgado até às 23:59h do dia 18/07/2023, para o email dos candidatos e no site oficial da SBFFC – <http://sbffc.org.br>.

7.2. Para obtenção do certificado do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária – SBFFC, o candidato aprovado no concurso deverá cumprir integralmente os requisitos:

- Obter no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da prova específica objetiva (mínimo de 25 pontos); e
- Obter no mínimo 60 (sessenta) pontos totais, ao somar as notas obtidas nas duas etapas (prova objetiva e análise curricular).

7.3. O certificado será enviado pela SBFFC, diretamente por correio, em correspondência registrada, ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os candidatos que não forem aprovados poderão participar de novos exames para a obtenção do título, quando este for realizado por ocasião de novo concurso, devendo reenviar toda a documentação comprobatória em pleno atendimento ao regulamento do concurso da época.

8.2. Todos os documentos enviados serão arquivados, com toda a documentação do concurso, não podendo ser devolvido em nenhuma hipótese.

8.3. Aos associados da SBFFC que possuírem certificado do programa de certificação profissional intitulado Farmacêutico Prata, Farmacêutico Ouro ou Farmacêutico Excelsior será dado tratamento específico para obtenção do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária da SBFFC, conforme preconizado no Regimento Interno Sobre a Concessão de Títulos de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária.

8.4. A SBFFC não se responsabiliza por despesas a quaisquer títulos pelos candidatos.

8.5. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, sendo as mesmas publicadas no site da SBFFC - <http://sbffc.org.br>.

8.6. Casos omissos serão deliberados pela Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária da SBFFC e Diretoria Nacional da SBFFC.

8.7. Fica eleito o foro central da Comarca de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente edital e de sua execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Me. Sueza Abadia Souza Oliveira
Presidente da SBFFC e do IV Congresso Brasileiro de Farmácia Comunitária



SBFFC

Sociedade Brasileira de
Farmacêuticos e Farmácias
Comunitárias



Dr. Daniel Tenório da Silva
Presidente da Comissão do Concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia
Comunitária



SBFFC
Nacional
Sociedade Brasileira de
Farmacêuticos e Farmácias
Comunitárias 

ANEXOS

E

REGIMENTO INTERNO SBFFC

CERTIFICAÇÃO DE TÍTULOS DE

ESPECIALISTA



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ANÁLISE CURRICULAR

Prova de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária

NOME:	
CPF:	

SEÇÃO A – TÍTULOS EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA OU ÁREAS AFINS		
	Pontos	Pontuação requerida
A1 - Doutorado em curso reconhecido pela CAPES e MEC com cópia do diploma	10,0	
A2 - Mestrado em curso reconhecido pela CAPES e MEC com cópia do diploma	7,0	
A3 - Especialização <i>lato-sensu</i> ou profissionalizante em curso reconhecido pelo MEC com cópia do certificado	4,0 por curso (Máximo 8,0)	
TOTAL SEÇÃO A		

SEÇÃO B – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR APLICADA À FARMÁCIA COMUNITÁRIA		
	Pontos	Pontuação requerida
B1 – Curso presencial/EaD da SBFFC ou chancelado pela SBFFC, de no mínimo 4 horas, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	1,0 por curso	
B2 - Curso presencial/EaD sem a chancela da SBFFC, de no mínimo 4 horas, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	0,5 por curso	
B3 – Palestra presencial/EaD, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	0,25 por palestra	
TOTAL SEÇÃO B		

SEÇÃO C – ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS NA ÁREA DE FARMÁCIA COMUNITÁRIA		
	Pontos	Pontuação requerida
C1 – Organização de eventos da SBFFC, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	2,0 por evento	
C2 – Organização de eventos voltados para farmácia comunitária, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	1,5 por evento	
C3 – Participação em eventos da SBFFC, de no mínimo 20 horas, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	1,0 por evento	
C4 – Participação em eventos voltados para farmácia comunitária, de no mínimo 20 horas, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	0,5 por evento	
TOTAL SEÇÃO C		



SEÇÃO D - PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA APLICADA À FARMÁCIA COMUNITÁRIA		
	Pontos	Pontuação requerida
D1 – Artigos em periódicos científicos, nos últimos 5 anos, com cópia da página que comprove autoria ou coautoria	1,0 por artigo	
D2 – Artigos em magazine ou jornal, nos últimos 5 anos, com cópia da página que comprove autoria ou coautoria	0,5 por artigo	
D3 – Autoria/Organização/Tradução de livro com ISBN, nos últimos 5 anos, com cópia da capa e ficha catalográfica	4,0 por livro	
D4 – Capítulo de livro com ISBN, nos últimos 5 anos, com cópia da capa e da página que comprove autoria ou coautoria	1,5 por capítulo	
D5 - Material didático institucional/parecer técnico (manuais, cartilhas, guias de orientação, parecer técnico, dentre outros), nos últimos 5 anos, com cópia da capa e da página que comprove autoria ou coautoria	0,5 por material	
D6 - Ministração de curso, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	0,5 por curso	
D7 - Ministração de palestras e mesas redondas, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	0,25 por palestra/mesa	
D8 – Resumos apresentados em eventos da SBFFC, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	0,3 por resumo	
D9 - Resumos apresentados em outros eventos, nos últimos 5 anos, com cópia do certificado	0,1 por resumo	
TOTAL SEÇÃO D		

SEÇÃO E - ATUAÇÃO PROFISSIONAL EM ÂMBITO PÚBLICO E PRIVADO EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA		
	Pontos	Pontuação requerida
E1 – Tempo trabalhado em farmácia comunitária como farmacêutico	1,0 por ano	
E2 – Tempo como farmacêutico gerente em farmácia comunitária	1,5 por ano	
E3 – Tempo como farmacêutico proprietário de farmácia comunitária	2,0 por ano	
E4 – Tempo como gestor em farmácia comunitária pública	1,5 por ano	
E5 - Tempo de supervisão/preceptoría de estágio em farmácia comunitária	0,25 por semestre	
E6 - Tempo de orientação de estágio em farmácia comunitária	0,25 por semestre	
E7 - Cargos e funções administrativas em órgãos de classe (Conselhos, Associações, Sociedades Científicas)	1,0 por ano	
E8 – Atuação Técnica, por meio de grupos de trabalho, comissões assessoras e consultoria em setor público ou privado	0,5 por ano	
TOTAL SEÇÃO E		
TOTAL REQUERIDO PELO CANDIDATO (A+B+C+D+E):		



SBFFC
Sociedade Brasileira de
Farmacêuticos e Farmácias
Comunitárias 

Declaro concordar com os termos descritos no edital do CONCURSO PARA TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA – SBFFC e que as informações apostas neste formulário são a máxima expressão da verdade.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura e CPF do candidato:

TOTAL OBTIDO PELO CANDIDATO (Para preenchimento pela comissão avaliadora)	
--	--

Assinatura e CPF do Avaliador

ANEXO II

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMACÊUTICOS E FARMÁCIAS COMUNITÁRIAS TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Aspectos gerais relacionados à farmácia comunitária

- 1.1. Conceitos relacionados à farmácia comunitária e uso racional de medicamentos.
- 1.2. Estrutura física, recursos materiais e instalações das farmácias/drogaria.
- 1.4. Atribuições dos farmacêuticos e da equipe de farmácia no âmbito da farmácia comunitária.

2. Deontologia e Legislação Farmacêutica

- 2.1. Legislações federais, resoluções da ANVISA e do Conselho Federal de Farmácia relacionadas à prática da farmácia comunitária.
- 2.2. Aspectos técnicos, legais e clínicos relacionados a avaliação da prescrição de medicamentos.
- 2.3. Realidade e dilemas do cuidado e do varejo farmacêutico.

3. Dispensação de medicamentos

- 5.1. Conceitos relacionados à dispensação de medicamentos.
- 5.2. Processo de trabalho da dispensação de medicamentos.
- 5.3. Anamnese farmacêutica e dispensação de medicamentos prescritos
- 5.6. Dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos.
- 5.8. Prescrição farmacêutica e dispensação de medicamentos isentos de prescrição médica.
- 5.9. Aspectos técnicos da administração de medicamentos e orientações para o uso racional de medicamentos.
- 5.10. Habilidades de comunicação farmacêutico-paciente na dispensação de medicamentos.

BIBLIOGRAFIA RECOMENDADA

AQUINO, D. S. Por que o uso racional de medicamentos deve ser uma prioridade?. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 13, p. 733-736, 2008.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Serviços farmacêuticos diretamente destinados ao paciente, à família e à comunidade: contextualização e arcabouço conceitual**. Brasília:

Conselho Federal de Farmácia, 2016. 200 p. Disponível em:

<https://www.cff.org.br/userfiles/Profar_Arcabouco_TELA_FINAL.pdf>



CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Curso online: prescrição farmacêutica no manejo de problemas de saúde autolimitados: Farmacêutico na atenção à Saúde. ProFar cuidado farmacêutico: Programa de Suporte ao Cuidado. **Módulo 2: unidade 1: semiologia farmacêutica e raciocínio clínico**. Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2015. Disponível em: <[https://www.cff.org.br/userfiles/Apostila%201\(1\).pdf](https://www.cff.org.br/userfiles/Apostila%201(1).pdf)>

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Curso online prescrição farmacêutica no manejo de problemas de saúde autolimitados. Módulo 2 Unidade 2: **Habilidades de comunicação do farmacêutico**. Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2015. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/Apostila_1.pdf>

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Guia de prática clínica: sinais e sintomas do aparelho genital feminino: dismenorreia**. Conselho Federal de Farmácia. – Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2017. 218 p. Disponível em: <<https://www.cff.org.br/userfiles/file/Profar-vol2-Dismenorreia-FINAL-TELA%20001.pdf>>

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Guia de prática clínica: sinais e sintomas não específicos: febre**. Conselho Federal de Farmácia. – Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2018. 122 p. Disponível em: <<https://www.cff.org.br/userfiles/GuiaFebre.pdf>>

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Guia de prática clínica: sinais e sintomas do trato gastrointestinal: azia (acidez/pirose) e dispepsia**. Conselho Federal de Farmácia. – Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2020. 200 p. Disponível em: <<https://www.cff.org.br/userfiles/Azia.pdf>>

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Guia de prática clínica: sinais e sintomas respiratórios: tosse** / Conselho Federal de Farmácia. – Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2021. PDF (168 p.). Disponível em: <<https://www.cff.org.br/userfiles/GuiaTosse.pdf>>

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. **Programa de Suporte ao Cuidado Farmacêutico na Atenção à Saúde – PROFAR** / Conselho Federal de Farmácia. – Brasília: Conselho Federal de Farmácia, 2016. 76 p. Disponível em: <https://www.cff.org.br/userfiles/file/_PROFAR_kit_Livro_corrigido.pdf>

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Manual de orientação ao farmacêutico: aspectos legais da dispensação**. /Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. – São Paulo: CRF-SP, 2017.

LYRA-JR, D. P.; MARQUES, T. C. **As bases da dispensação racional de medicamentos para farmacêuticos**. São Paulo: Pharmabooks, 2012.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA CLÍNICA. **Dispensação: guia de processo de trabalho.** [Consulta Pública]. 2021. Disponível em:
<<https://drive.google.com/file/d/1iwMfeL79gkxYj1Y74sN-c2yLw766zXxC/view>>

LEGISLAÇÕES PERTINENTES:

Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973;
Resolução nº 261 de 16 de setembro de 1994 – CFF;
Resolução 308 de 2 de maio de 1997 – CFF;
Portaria n.º 344, de 12 de maio de 1998;
Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998;
Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;
Resolução nº 349 de 20 de janeiro de 2000 – CFF;
Resolução nº 338, de 6 de maio de 2004;
Resolução – RDC nº 306, de 07 de dezembro de 2004;
Resolução nº 499 de 17 de dezembro de 2008 – CFF;
Resolução nº 585 de 29 de agosto de 2013 – CFF;
Resolução nº 586 de 29 de agosto de 2013 – CFF;
Resolução – RDC nº44 de 17 de agosto de 2009;
Resolução nº 596 de 21 de fevereiro de 2014;
Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014;
Resolução – RDC nº58 de 10 de outubro de 2014;
Portaria nº 111, de 28 de janeiro de 2016;
Resolução – RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016;
Resolução nº 654 de 22 de fevereiro de 2018;
RDC nº 222, de 28 de março de 2018;
Lei nº 13.732, de 8 de novembro de 2018;
RDC nº 357, de 24 de março de 2020;
RDC nº 377, de 28 de abril de 2020;
RDC nº 471, de 23 de fevereiro de 2021.
Resolução nº 711, de 30 julho de 2021.



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO DO CONCURSO PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA-SBFFC

Eu, _____, portador do CPF nº _____, documento de identidade nº _____, Órgão de Expedição _____ UF _____, registro no conselho de Farmácia nº _____ UF _____, requerimento da inscrição nº _____, concorrendo ao título de especialista profissional em farmácia comunitária, da Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácias Comunitárias (SBFFC). Apresento recurso junto a Comissão do Concurso, contra decisão publicada na etapa:

- () Inscrições
- () Prova objetiva
- () Análise curricular

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos (se necessário):

_____, _____ de _____ de _____.
(Local e data)

Assinatura do candidato

REGIMENTO INTERNO SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULOS DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL EM FARMÁCIA COMUNITÁRIA

Artigo 1º - A Sociedade Brasileira de Farmacêuticos e Farmácia Comunitárias (SBFFC), fundada em 03 de abril de 2009, em Bento Gonçalves – RS. É uma Associação sem fins lucrativos, com caráter profissional, humanitário, cultural e científico; com personalidade jurídica própria, com foro e sede na capital federal (Brasília-DF): SBS (Setor Bancário Sul), Qd. 1, Bloco K, Edifício Seguradoras, 8º andar, CEP.: 70.093-000. É regida por Estatuto próprio, reconhecido no Cartório 1º Ofício de Brasília, conforme número de protocolo 145590, define no presente Regimento Interno acerca de procedimentos administrativos, para concessão de Títulos de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária.

Artigo 2º - O Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será concedido pela SBFFC, e tem como objetivo contribuir para com a valorização, qualificação, atualização, sustentabilidade, empregabilidade do farmacêutico comunitário, no âmbito público e privado, sendo homologado pelo Conselho Federal de Farmácia.

Parágrafo Único - Para além da concessão do Título, a SBFFC, dentro de sua atribuição estatutária, continuará imbuindo esforços na promoção de cursos de educação continuada e treinamentos aos farmacêuticos especialistas profissionais em farmácia comunitária.

Artigo 3º - O Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será concedido ao farmacêutico, filiado e adimplente com a SBFFC; devidamente inscrito na atividade científica em que o “concurso” for anunciado; com inscrição ativa no Conselho Regional de Farmácia de sua respectiva jurisdição.

Artigo 4º - O conteúdo programático será norteado pelo conceito “Farmacêutico Sete Estrelas”, definido pela Organização Mundial de Saúde, adotados pela SBFFC, como: Farmacêutico realizador de serviços farmacêuticos; Farmacêutico Líder; Farmacêutico responsável pela tomada de decisão; Farmacêutico Comunicador; Farmacêutico Educador; Farmacêutico Gestor; e Farmacêutico que se atualiza permanentemente.

Artigo 5º - A Coordenação geral do processo de concessão de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária será executada pela SBFFC, por meio de sua Comissão Científica já constituída de forma estatutária.

1º A Comissão Científica será a responsável pela coordenação do Concurso, sendo o seu presidente, o coordenador geral do Concurso.

2º A Comissão Científica poderá convidar outros profissionais necessários ao bom andamento do processo, sendo esses nomeados pela diretoria da SBFFC.

3º A Comissão Científica poderá convidar, com a anuência da diretoria da SBFFC, entidades, universidades, e demais representatividades ligadas ao segmento de farmácia comunitária, para integrarem a referida comissão.

4º A Comissão Científica e os demais colaboradores envolvidos no processo de concessão do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária serão certificados pela SBFFC, conforme sua respectiva atuação, não recebendo por essa colaboração nenhum valor monetário.

Artigo 6º - A SBFFC adotará taxa de inscrição compatível com os custos operacionais, para a realização do concurso.

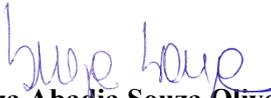
Artigo 7º - A SBFFC poderá constituir parcerias, de âmbito público e/ou privado para a devida viabilização do concurso de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária.

Artigo 8º - A operacionalização, o cronograma de realização das avaliações, o conteúdo programático, os critérios de avaliação e de recursos, bem como demais procedimentos relativos ao concurso de título serão publicados em edital, formulado pela Comissão Científica e homologado pela diretoria da SBFFC, com ampla divulgação.

Artigo 9º - A concessão do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, prioritariamente, seguirá o cronograma do Congresso Brasileiro de Farmácia Comunitária que acontece a cada três anos.

Parágrafo único - A concessão do Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, poderá seguir cronograma diferente do calendário do Congresso Brasileiro de Farmácia Comunitária, inclusive com concessão regional, ficando a critério de aprovação da diretoria.

Artigo 10º - Os certificados vigentes, advindos no programa de certificação profissional, anteriormente adotados pela SBFFC serão absorvidos pelo programa de Título de Especialista Profissional em Farmácia Comunitária, conforme descrição contida no Anexo I deste regimento.


Sueza Abadia Souza Oliveira
Presidente da SBFFC